



Ministério da Previdência Social
Conselho de Recursos da Previdência Social
27ª Junta de Recursos

Número do Processo: 44232.090867/2013-13
Unidade de Origem: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FORTALEZA-MESSEJANA
Benefício: 31/601.612.129-4
Espécie: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO
Recorrente: NUBIA CAVALCANTE DE SOUSA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: INDEFERIMENTO
Relator: SILMARA AZEVEDO MEDEIROS CYSNEIROS

Relatório

Recurso ordinário, tempestivo, apresentado pela parte interessada, contra decisão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob o protocolo 44232.090867/2013-13 que através da Agência da Previdência Social – APS – Fortaleza - Messejana, que indeferiu o pedido de Auxílio Doença por Previdenciário, formulado em 21/06/2013, por falta da qualidade de segurada.

Consta Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, com os seguintes vínculos urbanos:

Empresa	Início	Fim
Contribuinte Individual	01/2010	06/2011
Contribuinte Individual	08/2011	04/2012

O benefício foi indeferido, tendo em vista que não foi comprovada a qualidade de segurado.

Verificamos a existência de HISMED, onde constatamos a fixação da Data do Início da Doença em 19/04/2013 e a Data do Início da Incapacidade em 19/04/2013.

Não se conformando, a requerente interpôs recurso, em 15/07/2013, alegando que a segurada efetuou a contribuição até 05/2013, ou seja no mês seguinte do início da incapacidade que foi fixada em 19/04/2013.

apresenta cópia de recolhimentos no código 2003 referente ao período de 06/09/2011 a 05/2013.

O INSS não apresentou contrarrazões, com base no § 3º, art. 31 da Portaria MPS/GM 548/2011.

Os autos foram encaminhados por diligência preliminar, no entanto após o prazo estabelecido os autos retornaram sem o devido cumprimento.

Inclusão em Pauta

Incluído em Pauta no dia 11/09/2013 para sessão nº 0075/2013, de 18/09/2013.

Voto

EMENTA:

AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. CARACTERIZADA A INCAPACIDADE ANTE OS PARECERES MÉDICOS FAVORÁVEIS. DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE FIXADA DURANTE A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA. CABE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ARTIGOS 13, 14, 71 DO DECRETO 3048/99 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Preliminarmente, conheço do recurso, pois firmado pela própria requerente, e porque há tempestividade (não consta dos autos a data da ciência da decisão indeferitória).

Conforme consta no Cadastro Nacional de Informação Social – CNIS, a interessada efetuou recolhimento no período de 08/2011 a 04/2012.

O preceito normativo do artigo 13 e seus incisos do Decreto 3048/99, determinam os prazos em que o segurado mesmo

Assinatura do documento:

TczRCcAgEIPhVbqAcEk013O2DI8tCM3rR_5MKDNABnqX7jDjDE9uLkMFuzgywKfpj0kPASHxm3_v1VSLaqqLnuqTeAE

Assinado digitalmente pelo presidente: 3c3b97c73386f44dafd23c6db7f9a6cc

Assinado digitalmente pelo(a) relator(a): 3067b643e309b2dc4c008a6bf37bdfa1

sem contribuir, mantém a qualidade de segurado, senão vejamos:

Art.13. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até doze meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;

V - até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e

VI - até seis meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do [inciso II](#) será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º O prazo do [inciso II](#) ou do [§ 1º](#) será acrescido de doze meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a previdência social.

§4º Aplica-se o disposto no [inciso II do caput](#) e no [§1º](#) ao segurado que se desvincular de regime próprio de previdência social.

§ 5º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 6º Aplica-se o disposto no [§ 5º](#) à aposentadoria por idade, desde que o segurado conte com, no mínimo, o número de contribuições mensais exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

No mesmo sentido, o artigo 14 do Decreto 3048/99, determina que a perda da qualidade só ocorre no dia seguinte ao vencimento da contribuição relativa ao mês imediatamente posterior ao término dos prazos fixados no artigo 13, conforme verificamos abaixo:

Art.14. O reconhecimento da perda da qualidade de segurado no termo final dos prazos fixados no [art. 13](#) ocorrerá no dia seguinte ao do vencimento da contribuição do contribuinte individual relativa ao mês imediatamente posterior ao término daqueles prazos.

Devemos salientar que havendo a Perda da Qualidade de Segurado, os recolhimentos anteriores somente podem ser considerados uma vez cumprida a carência de 1/3 (um terço), daquela exigida para a concessão do Auxílio doença, conforme disciplina o artigo 27-A, do Decreto 3.048/99.

A segurada alegou ter efetivado o complemento das contribuições no percentual de 11% (Plano Simplificado - Contribuinte Individual - Pessoa Física) porém apresentou GPS's de Pessoa Jurídica (CNPJ Nº 07.158.963/0001-67) referentes ao período de 07/11, 05/12 a 05/13, alegadamente pagas em 02/2013, de modo extemporâneo, as quais não constam no CNIS e nem no SARCI.

No caso em tela, a Data do Início da Incapacidade DII, foi fixada em 19/04/2013, e não trata de doença isenta de carência, prevista no artigo 30, inciso III do Decreto 3.048/99.

Por outro lado verifico que a recorrente efetuou recolhimentos até 04/2012, mantendo a qualidade de segurada até 15/06/2013.

De acordo com a conclusão das Perícias Médicas exaradas nos autos a DII foi fixada em 19/04/2013, portanto, antes a perda da sua qualidade de segurado.

Assim sendo, à míngua da produção de qualquer prova que possa abalar a conclusão dos médicos que atuaram neste feito, não resta alternativa senão acatá-la.

Diante do exposto, concluo que a recorrente mantinha a sua qualidade de segurado na Data do Início da Incapacidade (DII), cabendo a concessão do benefício.

Posto isto, insista-se, desta decisão caberá recurso.

Pelo exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

SILMARA AZEVEDO MEDEIROS CYSNEIROS

Relator(a)

Declaração de Voto

Assinatura do documento:

TczRCcAgEiPhVbqAcEk013O2DI8tCM3rR_5MKDNABnqX7jDjDE9uLkMFuzgywKfpj0kPASHxm3_v1VSLaqqLnuqTeAE

Assinado digitalmente pelo presidente: 3c3b97c73386f44dafd23c6db7f9a6cc

Assinado digitalmente pelo(a) relator(a): 3067b643e309b2dc4c008a6bf37bdffa1

Conselheiro(a) concorda com voto do relator(a).

GILMAR AZEVEDO

Conselheiro(a) Suplente Representante do Governo

Declaração de Voto

Conselheiro(a) concorda com voto do relator(a).

IRAN DE BRITO MARROCOS FILHO

Conselheiro(a) Suplente Representante das Empresas

Declaração de Voto

Presidente concorda com voto do relator(a).

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Presidente

Decisório

Nº Acórdão: 3827 / 2013

Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros da 27ª Junta de Recursos do CRPS, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE, de acordo com o voto do(a) Relator(a) e sua fundamentação.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros GILMAR AZEVEDO e IRAN DE BRITO MARROCOS FILHO.

SILMARA AZEVEDO MEDEIROS CYSNEIROS

Relator(a)

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Presidente

Assinatura do documento:

TczRCcAgEIPhVbqAcEk013O2DI8tCM3rR_5MKDNABnqX7jDjDE9uLkMFuzgywKfpj0kPASHxm3_v1VSLaqqLnuqTeAE

Assinado digitalmente pelo presidente: 3c3b97c73386f44dafd23c6db7f9a6cc

Assinado digitalmente pelo(a) relator(a): 3067b643e309b2dc4c008a6bf37bdfa1